

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 802 / 69

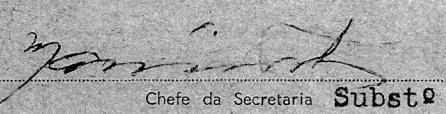
JUIZ DO TRABALHO: Substituto

Dr. Ilder Jorge Frantz

Dia 25-8-69
Hora 14/15
Assistente
Florinda

A U T U A Ç Ã O

Aos 22 dias do mês de agosto do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autua a
Homologação
presente reclamação apresentada por
CARLOS ROBERTO DA SILVA (Requeite) contra
FRIGORIFICO RENNER S/A. (Reago.)


Chefe da Secretaria Substº
Mauricio Fortes

OBJETO: Homologação art. 477 da C.L.T.

EXMO. SR JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

MONTENEGRO=RGS

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 802 / 69

Em 22 / 08 / 69

O ÁDITRÉ

22/08/69. Peço que seja feita audiencia para homologar o direito ao qual meus serviços serviram a Companhia Frigorífica RENNER S/A.
Estou à disposição de CARLOS ROBERTO DA SILVA, abaixo assinado, empregado da Firma FRIGORIFICO RENNER S/A., firma estabelecida à Rua Alvaro de Moraes nesta cidade, vem à presença de V. Excia. solicitar se deve determinar dia e hora para Audiencia de Homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho que mantinha com a referida firma desde 25 de Abril de 1.967 e demitiu em 22 de agosto de 1.969 tudo nos termos do Art. 477 da C. L. T.

Nestes Termos

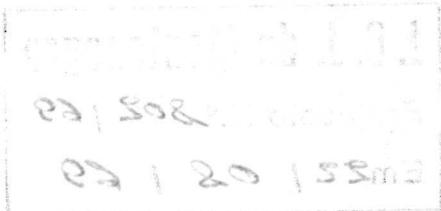
Pede Deferimento

Montenegro, 22 de agosto de 1.969

Carlos Roberto da Silva

AC DIRECÇÃO P. S. DA JUSTIÇA
DELEGACIA DO OTRIM ADJUD. E CÂMARA DEZON. DE ALTA. M.

201-000000000000



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de 08 de 1969 às 14,15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cliente o Requerente, que se comprometeu de dar ciência da re ferida audiência a requerida.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, de 08 do mês de Setembro do 1969

Manoel Portes
Manoel Portes
Sócio da Sociedade Substituta

RECEBI:

Carlos Roberto da Silveira

com 50 reais

outra vez

000,00 reais de 00 centavos



3
[Signature]

PROCESSO N.º 802/69

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 16,35 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. ILDER JORGE FRANTZ e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, PAULO MORAES GUEDES, dos empregadores, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: CARLOS ROBERTO DA SILVA, re

querente e FRIGORÍFICO RENNER S/A, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, o requerente pessoalmente a requerida representada por seu preposto, Roberto Carlos Cardoso, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. Ouvido o requerente, disse que, além das parcelas constantes do recibo junto aos autos, tinha a receber ainda as férias proporcionais, que calculadas importaram em NCr\$ 39,63, com que concordou a firma requerida, totalizando o valor da rescisão a importância de NCr\$ 415,16. O requerente recebeu neste ato, através do cheque nº 43.400 emitido contra o Banco do Brasil S/A, a importância de NCr\$ 375,53. Fica retificada a parcela das férias proporcionais que é no valor de sete dias, ou seja, NCr\$ 37,52 que a requerida deverá depositar na Secretaria desta Junta dentro do prazo de 24 horas. A Junta homologou, sob condição, por unanimidade de votos, a rescisão contratual para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. O reclamante, após o recebimento da parcela de NCr\$ 375,53 dará à reclamada plena, geral e irrevogável quitação. A reclamada fica responsável, ainda, pelo recolhimento da parcela de 10% de que trata a Lei do FGTS, bem como do recolhimento da parcela de 8%, durante a vigência do contrato de trabalho, uma vez que o requerente é optante, caso ainda não tenha efetuado tal depósito. Se compromete, ainda, a requerida a entregar as guias para a movimentação da conta vinculada, dentro de 24 horas. A Junta, por unanimidade de votos, homologou a rescisão contratual, sob condição, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Pardozo
ROBERTO CARLOS CARDOSO

PREPOSTO

Carlos Roberto da Silva
CARLOS ROBERTO DA SILVA

REQUERENTE

Mauricio Fortes
Chefe da Delegacia Substituta

Carvalho

RECIBO

NCr\$ 415,40

4
AT

I.N.P.S.					
AVISO PRÉVIO	NCr\$	160,80	NCr\$	12,86	NCr\$ 147,94
FÉRIAS	NCr\$	107,20	NCr\$		NCr\$ 107,20
FÉRIAS PROP.	NCr\$		NCr\$		NCr\$
13º SALÁRIO	NCr\$	120,60	NCr\$	8,68	NCr\$ 111,92
SALÁRIO FINAL	NCr\$	26,80	NCr\$	2,14	NCr\$ 24,66
TOTAL	NCr\$	415,40	NCr\$	23,68	NCr\$ 391,72
DESCONTOS					
Armazém nota nº 36210			NCr\$	6,61	
Varejo notas nº 15547 e 15749			NCr\$	8,58	
Sindicato			NCr\$	1,00	
			NCr\$		
			NCr\$		
			NCr\$		
					16,19
			NCr\$		
TOTAL LÍQUIDO A RECEBER					NCr\$ 375,53

Recebi do FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade à rua Cel. Alvaro de Moraes, 674, a importância de NCr\$ 415,40 (Quatrocentos e quinze cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondente a:

AVISO PRÉVIO	de	30	dias
FÉRIAS	de	20	dias
13º SALÁRIO	de	9/12	avos
SALÁRIO FINAL	de	5	dias

Em virtude da minha demissão nesta data, pelo que dou a citada firma plena e geral quitação, declarando que nada mais tenho a reclamar, sobre o contrato que é rescindido nesta data.

Montenegro, 25 de agosto de 1.969

Carlos Roberto da Silva

CARLOS ROBERTO DA SILVA
C.P. 07.331 S 188

Nº172-AZ-

5
MP

C E R T I D A O

CERTIFICO, que o senhor
ROBERTO CARLOS CARDOSO,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.
Montenegro, 25 / 8 / 1969

CHEFE DE SECRETARIA

MAURÍCIO FORTES



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
PP

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

26 **agosto**

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos
e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas,

na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,
compareceram o Reclamante **CARLOS ROBERTO DA SILVA**

(Representação quando houver)

e o Reclamado **FRIGORÍFICO RENNER S/A.**

(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia
entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ **37,52** (Trinta e sete cruzei-
ros novos e cinquenta e dois centavos-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.)

relativa a o saldo de haveres, c/c. Ata do Proc. nº 802/69,-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa,
dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com
respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e
por ambas as partes.

Chefe da Secretaria **subst.**
Maurício Fortes

Reclamante

..... Carlos Roberto da Silva

Reclamante

Reclamado

7
AD

CONCLUSÃO

Esta data, faço êstes autos concluir
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26 / 08 / 69

Maurício Portes

Maurício Portes
Assistente da Secretaria Substituta

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Frantz
Dr. Ilder Jorge Frantz
Juiz do Trab. Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

M.P.
Maurício Portes
Assistente da Secretaria Substituta